



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Parecer nº 017/2019/ CADFARF

Referente ao PL nº 090/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos".

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado XIV DOAL MOLIN

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, foi colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 18/03/2019, porém recebida por essa Comissão no dia 19/03/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 090/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei nº 090/2019 apresentado no dia 19/02/2019 à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de





Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Regularização Fundiária, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual - EPI, para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos", conforme disposto abaixo:

Art. 1º - A empresa que estabeleça relação de qualquer natureza, com agricultor familiar e/ou trabalhador rural, visando produção em Sistema de Produção Integrado Agroindustrial, que no processo de produção utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI, com a finalidade de proteção da saúde da população rural no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - os produtos perigosos citados no caput abrangem produtos químicos e/ou biológicos possam causar riscos à saúde.

Art. 2º - Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar capacitação técnica sobre uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI para o agricultor familiar e/ou trabalhador rural que utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos no processo de produção.

Art. 3º - Para a perfeita aplicação dessa Lei, entende-se por:





Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

I - Sistema de Produção Integrado Agroindustrial - a parceria entre agricultor e empresa que envolve produção e trabalho em que se estabelece relação de planejamento da produção, orientação técnica e garantia de fornecimento de matéria-prima para comercialização e/ou industrialização, casos típicos da produção de tabaco, frango, suínos, frutas, florestas, hortaliças, entre outros.

II - Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto de uso individual do trabalhador destinado à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde no trabalho, de acordo com as normas técnicas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na fl. 03, o Parlamentar expõe de sua justificativa, destacando que:

A atividade agropecuária, na sua imensa maioria, utiliza agrotóxicos no processo de produção. Aplicar agrotóxicos é uma atividade considerada insalubre pela legislação brasileira porque os trabalhadores ao manipularem e aplicarem os produtos, ficam expostos, com sérios prejuízos à saúde de curto, médio e longo prazo.

O uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos no mundo quintuplicou nos últimos 30 anos. No Brasil, segundo





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

dados do Ministério da Agricultura, foram comercializados US\$ 1,6 milhões em agrotóxicos, em 1995. Quatro anos depois, esse valor chegou a US\$ 2,5 milhões.

Os efeitos sobre a saúde humana, associados à ingestão de pesticidas incluem câncer, desordens do sistema nervoso, defeitos congênitos e esterilidade masculina. Os agrotóxicos causam 700 mil dermatoses, 37 mil casos de câncer e 25 mil casos de sequelas neurológicas a cada ano. A média de casos de intoxicações por agentes químicos variados chega, hoje a 500 casos registrados anualmente, entre os quais uma média de quinze vão a óbito.

Através dos serviços a serem prestados pela Farmácia Veterinária do Povo, o dono, tutor ou o responsável por esses animais, terão condições de seguir as orientações necessárias para manter o tratamento necessário a assegurar a eles uma vida saudável. ***Assim encerra a justificativa do Nobre Parlamentar.***

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas "a" a "q", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 90/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos", No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, para agricultor familiar e ou trabalhador rural que esteja constantemente exposto a produtos perigosos".

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

De acordo com pesquisa realizada no ano de 2006 e publicada nos Anais de Neurologia (Annals of Neurology) apresenta as mais fortes evidências até hoje pesquisadas, do vínculo entre exposição a pesticida e o mal de Parkinson. O estudo envolveu mais de 143.000 homens e mulheres e concluiu que pessoas expostas a pesticidas têm probabilidade de 70% maior de desenvolver o mal de Parkinson do que aquelas que não entram em contato com tais substâncias químicas.

Estes fatos são comprovados por inúmeros estudos científicos. Prova disso, é que em abril de 2015, o Instituto Nacional do Câncer (INCA), órgão do Ministério da Saúde, que desenvolve ações para prevenção e controle do câncer, se posicionou publicamente sobre os agrotóxicos. Em documento afirma que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

de agrotóxicos gera vários maléficos, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral”.

O Equipamento de Proteção Individual – EPI, tem por finalidade diminuir, minimizar e, se possível, eliminar os riscos de acidentes no trabalho. E, embora questionado quanto à eficiência de proteção no caso dos agrotóxicos, na realidade climática de países tropicais, o Equipamento de Proteção Individual – EPI é indispensável e deve ser usado.

Desta forma, os agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais de áreas como fruticultura e horticultura que utilizam agrotóxicos e outros produtos devem se proteger, buscando minimizar danos à saúde decorrente da manipulação e uso desses produtos.

A propositura em questão visa à implantação de políticas públicas, que atendam aos interesses dos agricultores familiares e trabalhadores rurais a aquisição gratuita do Equipamento de Proteção Individual – EPI, pois, o mesmo tem um custo que muitas vezes dificulta o acesso, além disso, a proposta estabelece que nos casos em que a empresa e produtor mantêm relação de parceria na condição definida como “produtor integrado”, o custo do equipamento seja da empresa, com fornecimento gratuito obrigatório, bem como capacitação técnica do uso para os produtores.

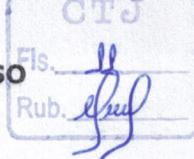
Portanto, é uma proposta de grande relevância social, pois, busca proteger os agricultores familiares e produtores rurais que estejam constantemente expostos a produtos perigosos, prevenindo doenças e evitando também danos ao meio ambiente.

Face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada ao





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

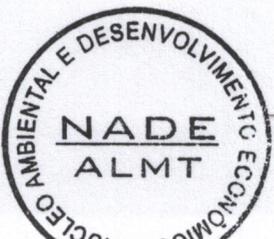
Projeto de Lei nº 90/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, entendemos ser de importância à positividade da proposta, que é pertinente e com objetivo específico.

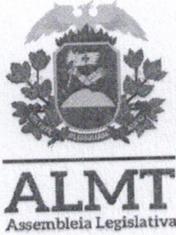
É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 90/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em de de 2019.





Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 90/2019 - Parecer nº 017/2019
Reunião da Comissão em <u>03 / 07 / 2019</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <i>Dep. Xuxu Dal Molin</i>

Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>

